

SOBRE O CONCEITO DE *SENSUS COMMUNIS* EM KANT

Rejane Margarete Schaefer Kalsing⁵¹

RESUMO: Na primeira parte da Crítica da faculdade do juízo, Kant empreende a análise do belo, cujo objetivo é descobrir o que é necessário para se denominar algo belo. Para tanto, a divide em quatro momentos: segundo a qualidade: o juízo de gosto não se refere a um objeto e sim ao sentimento de prazer ou desprazer do sujeito, prazer que deve ser desinteressado; segundo a quantidade: entendendo o belo como algo que apraz universalmente sem conceito e, sendo este prazer desinteressado, pode ser esperado de todos ou pressuposto em qualquer um; segundo a relação de fins: é uma finalidade meramente formal, sem fim; segundo a modalidade: o belo é o que tem uma relação necessária com o prazer, necessidade essa de assentimento de todos a um juízo. A condição dessa necessidade é a ideia de um *sensus communis*, uma faculdade de ajuizar que em sua reflexão toma em consideração em pensamento *a priori* o modo de representação de qualquer outro. Este trabalho analisa brevemente o conceito de *sensus communis*.

PALAVRAS-CHAVE: Kant, crítica, juízo, belo, *sensus*, *communis*.

ON THE CONCEPT OF *SENSUS COMMUNIS* IN KANT

ABSTRACT: In the first part of the Critique of Judgment, Kant undertakes the analysis of beauty, and the goal is to find out what is necessary to denominate something beautiful. For that, it is divided in four stages: according to quality: the judge by taste does not refer to one object but to the feeling of pleasure or displeasure of the individual, pleasure that must be disinterested; according to quantity: understanding beauty as something that pleases universally without concept and, a, can be expected by anyone or assumed in everyone; according to relation goals: it's only a formal goal, endless: according to mode: the beauty is necessarily related to pleasure, need of everyone's assent to a judgment. The condition of that need is the idea of a *sensus communis*, a faculty of judgment that in his reflection considers a *priori* thinking the way of representation of any other. This work briefly analyses the concept of *sensus communis*.

PALAVRAS-CHAVE: Kant, critique, beauty, *sensus*, *communis*.

⁵¹ Dr^a em Filosofia pela UFSC. Instituto Federal Catarinense/Campi Sombrio. E-mail: rejane.kalsing@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

Kant afirma na Introdução da *Crítica da faculdade do juízo* que a faculdade do juízo está contida entre o entendimento e a razão. E, sendo a filosofia dividida em duas partes: uma teórica e a outra prática, a primeira seria o domínio do entendimento e a segunda, a da razão. Segue-se daí que seriam três as faculdades superiores: a) A faculdade do conhecimento, para a qual o entendimento é o legislador *a priori*; b) O sentimento de prazer e desprazer; c) A faculdade de apetição, para a qual a razão é a legisladora *a priori*. Por analogia, Kant entende que também a faculdade do juízo possa ter, não uma legislação própria, porém um princípio próprio, mesmo que subjetivo.

A investigação da faculdade do gosto, enquanto faculdade de julgar estética, não é empreendida com o intuito de formação e cultura do gosto e sim com um propósito transcendental. Em outras palavras, Kant quer demonstrar as condições de possibilidade do juízo estético para, dessa forma, levantar uma pretensão de universalidade dos juízos estéticos, já que o filósofo pretende que a estética emita juízos universais. O termo *estética* é tomado por Kant no sentido de se referir à subjetividade, a uma sensação do sujeito com relação a uma dada representação. Essa investigação, isto é, a análise do belo, Kant a dividirá em quatro momentos: segundo a qualidade, a quantidade, a relação e a modalidade. O objetivo da análise do juízo de gosto é descobrir o que é necessário para se denominar algo belo.

Quanto ao primeiro momento, ou seja, aquele que diz respeito à qualidade, pode-se dizer que o juízo de gosto não se refere a um objeto e sim a um estado do sujeito, mais propriamente ao seu sentimento de prazer ou desprazer. Contudo, não basta que o juízo de gosto se refira a um sentimento de prazer, este tem de ser desinteressado. Em relação ao segundo momento, a saber, o da quantidade, Kant diz que belo é o que apraz universalmente sem conceito. E, sendo esse prazer sem interesse, entende que pode ser esperado de todos ou pode ser pressuposto em qualquer um. Já o terceiro momento diz respeito à relação de fins que no juízo de gosto é considerada. Este não tem por fundamento senão a forma da conformidade a fins de um objeto, é uma finalidade meramente formal, sem fim.

No último momento, isto é, o da modalidade, Kant afirma que o belo é o que tem uma relação necessária com o prazer. Porém essa necessidade não é objetiva mas sim é uma necessidade de assentimento de todos a um juízo. E a condição da necessidade que um juízo de gosto pretende, diz Kant, é a ideia de um *sensus communis*. Este tem de ser entendido como a ideia de um *sentido comunitário*, de uma faculdade de ajuizar *que em*

sua reflexão toma em consideração em pensamento (a priori) o modo de representação de qualquer outro, como que para ater o seu juízo a qualquer outro. Este trabalho pretende apresentar algumas breves observações sobre o conceito de *sensus communis* assim como é apresentado na *Crítica da faculdade do juízo*, mais propriamente na *Crítica da faculdade de juízo estética*.

1. ANALÍTICA DA FACULDADE DE JUÍZO ESTÉTICA: A ANALÍTICA DO BELO E O JUÍZO DE GOSTO

No *Primeiro Livro da Crítica da faculdade de juízo estética*, a saber, a *Analítica do belo*⁵², Kant fornece uma definição do **gosto**. Este seria “a faculdade de ajuizamento do belo. O que porém é requerido para denominar um objeto belo tem que a análise dos juízos de gosto descobri-lo”.⁵³ Para tanto, a análise do belo se dará em **quatro** momentos: segundo a qualidade, a quantidade, a relação e a modalidade. Em relação ao **primeiro**, ou seja, “*segundo a qualidade*”,⁵⁴ Kant afirma que “não é suficiente o juízo de gosto referir-se a um sentimento de prazer ou desprazer, é necessário que esse prazer seja desprovido de qualquer interesse”.⁵⁵

Pois, quando se trata da questão “se algo é belo”,⁵⁶ não se quer saber “da existência da coisa, e sim como a ajuizamos”,⁵⁷ ou seja, importa aqui nosso juízo sobre esse algo. Visto que se “quer [...] saber somente se esta simples representação do objeto em mim é **acompanhada** de complacência, por indiferente que sempre eu possa ser com respeito à existência do objeto desta representação”.⁵⁸ E a “*explicação do belo*”,⁵⁹ que pode ser “*inferida do primeiro momento*”,⁶⁰ é que o “*gosto é a faculdade de ajuizamento de um objeto ou de um modo de representação mediante uma complacência ou descomplacência independente de todo interesse*. O objeto de uma tal complacência chama-se *belo*”.⁶¹ Pode-se dizer, brevemente, que o que é requerido no primeiro momento, isto é, segundo a qualidade, para denominar um objeto belo é que ele seja objeto de uma complacência ou descomplacência desprovida de qualquer interesse.

⁵² O Segundo Livro da Crítica da faculdade de juízo estética, a saber, a Analítica do sublime não será abordada aqui.

⁵³ CFJ, B 4, nota de rodapé de Kant.

⁵⁴ CFJ, B 3. Itálicos de Kant.

⁵⁵ DUTRA, op. cit., p. 391.

⁵⁶ CFJ, B 5.

⁵⁷ CFJ, B 5.

⁵⁸ CFJ, B 6. Negritos acrescentados.

⁵⁹ CFJ, B 16. Itálicos de Kant.

⁶⁰ CFJ, B 16. Itálicos de Kant.

⁶¹ CFJ, B 16. Itálicos de Kant.

No **momento** seguinte, isto é, “*segundo sua quantidade*”,⁶² Kant afirma que “o belo é o que é representado sem conceitos como objeto de uma complacência *universal*”.⁶³ Pois, no seu entender, uma tal complacência se pode esperar de todos, ou por suas palavras, “se pode pressupor em todo o outro”,⁶⁴ e, por esta razão, então, pode-se denominá-la de universal. Daí segue-se que o “*belo é o que apraz universalmente sem conceito*”.⁶⁵ O belo é um juízo que não está fundado em conceitos mas que pode ser representado como “objeto de um prazer universal”.⁶⁶ Essa universalidade, porém, “não é absolutamente lógica, mas estética, isto é, não contém nenhuma quantidade objetiva do juízo, mas somente uma [quantidade] subjetiva”.⁶⁷ A esse respeito, Delamar Dutra afirma que Kant “quer ressaltar que o juízo estético se refere à subjetividade” e que “a universalidade do juízo de gosto não resulta de conceitos, mas de um prazer universal”.⁶⁸ A universalidade desse tipo de juízo não é uma universalidade lógica e sim estética, porque ela não contém quantidade objetiva de juízo mas quantidade subjetiva do mesmo. Ela não advém de conceitos, por isso não é lógica, e sim estética, pois advém de sua *complacência universal*.

No **terceiro momento**, que diz respeito à “*relação dos fins que nele é considerada*”,⁶⁹ Kant quer fornecer uma explicação “transcendental (sem pressupor algo empírico)”⁷⁰ do conceito de fim, e, assim teremos uma “noção de fim enquanto meramente formal”.⁷¹ Pois, “nenhuma outra coisa senão a conformidade a fins subjetiva, na representação de um objeto sem qualquer fim (objetivo ou subjetivo), conseqüentemente a simples forma da conformidade a fins”⁷² pode constituir “o fundamento determinante do juízo de gosto”.⁷³ Assim, a “finalidade presente é *meramente formal, é uma finalidade sem fim*”.⁷⁴

O **quarto e último momento** é o da “*modalidade*”.⁷⁵ Isto é, “do belo [...] se pensa que ele tenha uma referência *necessária* à complacência”,⁷⁶ ou “o belo é o que tem uma relação necessária com o prazer”.⁷⁷ Porém, continua Kant, “esta necessidade é de uma

⁶² CFJ, B 17. Itálicos de Kant.

⁶³ CFJ, B 17. Itálicos de Kant.

⁶⁴ CFJ, B 17.

⁶⁵ CFJ, B 32. Itálicos de Kant.

⁶⁶ DUTRA, 2001, p. 391.

⁶⁷ CFJ, B 23.

⁶⁸ DUTRA, 2001, p. 391.

⁶⁹ CFJ, B 32. Itálicos de Kant.

⁷⁰ Cf. CFJ, B 32.

⁷¹ DUTRA, 2001, p. 392.

⁷² CFJ, B 35.

⁷³ CFJ, B 35.

⁷⁴ DUTRA, 2001, p. 392. Itálicos do autor.

⁷⁵ CFJ, B 62. Itálicos de Kant.

⁷⁶ CFJ, B 62. Itálicos de Kant.

⁷⁷ DUTRA, 2001, p. 392.

modalidade peculiar: ela não é uma necessidade objetiva teórica”,⁷⁸ “nem será uma necessidade prática”,⁷⁹ mas, continua ele:

“como necessidade que é pensada em um juízo estético, ela só pode ser denominada *exemplar*, isto é, uma necessidade do assentimento de todos a um juízo que é considerado como exemplo de uma regra universal que não se pode indicar”.⁸⁰

Considerando que o *belo tenha uma referência necessária à complacência*, deve-se entender essa *necessidade* não como uma necessidade *objetiva teórica*, no sentido de “ser conhecido *a priori* que qualquer um *sentirá* esta complacência no objeto que denomino belo”;⁸¹ nem também como uma necessidade *objetiva prática*, “na qual, através de conceitos de uma vontade racional pura [...] esta complacência é a conseqüência necessária de uma lei objetiva”⁸² e que significa “que simplesmente [...] se deve agir de um certo modo”.⁸³ A necessidade pensada em um juízo estético é de uma modalidade especial, e deve ser entendida como uma *necessidade exemplar*, exemplar no sentido de uma **necessidade de assentimento de todos a um juízo**, juízo este que é considerado como um **exemplo** de uma regra universal, a qual, porém, não pode ser indicada.

2. QUARTO MOMENTO DO JUÍZO DE GOSTO: SEGUNDO A MODALIDADE DA COMPLACÊNCIA NO OBJETO

2.1. A NECESSIDADE DO JUÍZO ESTÉTICO

Deter-se-á um pouco neste momento, isto é, o quarto, pois é aqui que Kant apresentará o conceito de *sensus communis*. A necessidade de um juízo estético é uma “**necessidade subjetiva**”,⁸⁴ dirá Kant. E, como tal, é uma necessidade “**condicionada**”.⁸⁵ Pois, “quem declara algo belo **quer** que qualquer um *deva* aprovar o objeto em apreço e igualmente declará-lo belo”.⁸⁶ E, assim, “o *dever*, no juízo estético”,⁸⁷ é

⁷⁸ CFJ, B 62.

⁷⁹ CFJ, B 62.

⁸⁰ CFJ, B 62-63. Itálicos de Kant.

⁸¹ CFJ, B 62. *Itálicos de Kant*.

⁸² CFJ, B 62.

⁸³ CFJ, B 62.

⁸⁴ CFJ, B 63, §19. Negritos acrescentados.

⁸⁵ CFJ, B 63. Negritos acrescentados.

⁸⁶ CFJ, B 63. *Itálicos de Kant*. Negritos acrescentados.

⁸⁷ CFJ, B 63. *Itálicos de Kant*.

“expresso só condicionalmente”.⁸⁸ Visto que, dirá ele, “procura-se ganhar o assentimento de cada um, porque se tem para isso um fundamento que é comum a todos”.⁸⁹

Assim, Kant irá declarar que “a **condição** da necessidade que um juízo de gosto pretende é a idéia de um **sentido comum**”.⁹⁰ Pois, “se juízos de gosto [...] tivessem um **princípio objetivo determinado**, então aquele que os profere segundo esse princípio reivindicaria necessidade incondicionada de seu juízo”,⁹¹ (coisa que se passa com os “juízos de conhecimento”⁹²). Por outro lado, se eles também não tivessem nenhum princípio, “como os do simples gosto dos sentidos”,⁹³ ninguém poderia levantar “a idéia de alguma necessidade dos mesmos”.⁹⁴

Assim, os juízos de gosto “têm de possuir um **princípio subjetivo**, o qual determine, somente através de sentimento e não de conceitos, contudo de modo universalmente válido, o que apraz ou desapraz”.⁹⁵ Esse princípio, no entanto, “somente poderia ser considerado como um *sentido comum*, [...], que às vezes se chama senso comum (*sensus communis*)”.⁹⁶ Por outro lado, tem de se pressupor a existência de um *sensus communis*, ou, mais ainda, “somente sob a pressuposição [...] de um tal sentido comum o juízo de gosto pode ser proferido”,⁹⁷ diz Kant.

Porém, pode-se perguntar “se se pode com razão pressupor um sentido comum”.⁹⁸ Para responder a isso, Kant declara inicialmente que “conhecimentos e juízos, juntamente com a convicção que os acompanha, têm que poder comunicar-se universalmente”;⁹⁹ pois, “do contrário, eles não alcançariam nenhuma concordância com o objeto; eles seriam em suma um jogo simplesmente subjetivo das faculdades de representação, precisamente como o ceticismo reclama”:¹⁰⁰

“porém, conhecimentos devem poder comunicar-se, então também o **estado de ânimo**, isto é, a disposição das faculdades de conhecimento para um conhecimento em geral, e na verdade aquela proporção que se presta a uma representação (pela qual um objeto nos é dado) para fazê-la um conhecimento, tem que poder comunicar-se universalmente”.¹⁰¹

⁸⁸ CFJ, B 63.

⁸⁹ CFJ, B 63-64.

⁹⁰ CFJ, B 64. Negritos acrescentados.

⁹¹ CFJ, B 64. Negritos acrescentados.

⁹² CFJ, B 64.

⁹³ CFJ, B 64.

⁹⁴ CFJ, B 64.

⁹⁵ CFJ, B 64. Negritos acrescentados.

⁹⁶ CFJ, B 64. Itálicos de Kant.

⁹⁷ CFJ, B 65.

⁹⁸ CFJ, B 65.

⁹⁹ CFJ, B 65.

¹⁰⁰ CFJ, B 65.

¹⁰¹ CFJ, B 65. Negritos acrescentados.

Porque, entende Kant, “sem esta **condição subjetiva do conhecer**, o conhecimento como efeito não poderia surgir”.¹⁰² Entendendo-se que “esta disposição das faculdades de conhecimento”¹⁰³ “tem de poder comunicar-se universalmente e por conseguinte, também o sentimento da mesma [em uma representação dada], mas visto que a comunicabilidade universal de um sentimento pressupõe um sentido comum”,¹⁰⁴ desse modo, este *sensus communis* “poderá ser admitido com razão, e na verdade sem neste caso se apoiar em observações psicológicas, mas como a **condição** necessária da **comunicabilidade universal** de nosso conhecimento”.^{105, 106}

Se os conhecimentos devem poder ser comunicados, então, também o *estado de ânimo* ou a disposição das faculdades de conhecimento para um conhecimento o devem poder ser. De outra forma, “se há conhecimento e este é comunicável, o estado de mente que é a sua condição subjetiva de possibilidade também o deve poder ser [comunicável]”.¹⁰⁷ Segundo Dutra, Kant “tem que provar a universalidade do juízo de gosto, e, portanto, sua comunicabilidade universal”.¹⁰⁸ E o senso comum, continua Dutra, “é a condição da comunicabilidade do juízo estético. Esses juízos devem poder ser comunicados, e a possibilidade de sua comunicação é a refutação do cético”.¹⁰⁹ Provando-se universalidade do juízo de gosto e sua comunicabilidade universal se poderia refutar o ceticismo que entende “que os juízos estéticos depend[e]m tão-somente da subjetividade privada de cada um”.¹¹⁰ Seguindo, Kant declara no §22 que:

“Em todos os juízos pelos quais declaramos algo belo não permitimos a ninguém ser de outra opinião, sem com isso fundarmos nosso juízo sobre conceitos, mas somente sobre nosso sentimento; o qual, pois, colocamos a fundamento, não como sentimento privado, mas como um sentimento comunitário [*gemeinschaftliches*]. Ora, este **sentido comum** não pode, para este fim, ser fundado sobre a experiência; pois ele quer dar direito a juízos que contêm um dever; ele não diz que qualquer um irá concordar com nosso juízo, mas que **deve** concordar com ele”.¹¹¹

Quando declaramos algo belo não aceitamos outro juízo, isto é, queremos que todos, sem exceção, ajuízem como belo o objeto que estamos ajuizando como tal. E isso

¹⁰² CFJ, B 65. Negritos acrescentados.

¹⁰³ CFJ, B 66.

¹⁰⁴ CFJ, B 66.

¹⁰⁵ CFJ, B 66. Negritos acrescentados.

¹⁰⁶ *Condição* essa, esclarece Kant, que “tem que ser pressuposta em toda lógica e em todo princípio dos conhecimentos que não seja cético”. CFJ, B 66.

¹⁰⁷ CFJ, B 66.

¹⁰⁸ DUTRA, 2001, p. 396.

¹⁰⁹ DUTRA, 2001, p. 396.

¹¹⁰ DUTRA, 2001, p. 391-392.

¹¹¹ CFJ, B 67. Negritos acrescentados.

com base não em conceitos e sim em um determinado sentimento, o qual, por sua vez, não é entendido como um sentimento privado e sim como *comunitário*. Kant dirá que:

“o sentido comum, de cujo juízo indico aqui o meu juízo de gosto como um exemplo e cujo motivo eu lhe confiro validade exemplar, é uma **simples norma ideal**, sob cuja pressuposição poder-se-ia, com direito, tornar um juízo – que com ela concorde e uma complacência em um objeto, expressa no mesmo – regra para qualquer um”.¹¹²

A respeito do *sensus communis* como uma *simples norma ideal*, Jens Kulenkampff afirma que não se pode entendê-lo como sendo “apenas um determinado **ponto de vista** para o ajuizamento”¹¹³ ou como “nada mais que uma norma de método do ajuizamento pelo gosto”,¹¹⁴ mas “além disso também a **designação de um ideal** que ainda está por ser concretizado”.¹¹⁵ Ou seja, como “algo que deverá ser produzido num processo de formação cultural dos homens”.¹¹⁶ “Quem participa de uma comunicação estética”,¹¹⁷ continua ele, “participa de um processo de formação [*Bildungsprozess*] que visa à produção de uma unanimidade do modo de sentir”¹¹⁸ “em contextos estéticos”.¹¹⁹ De outra forma, o *sensus communis* “é ‘uma mera norma ideal’ que se pressupõe ao fazer um juízo, pois sob tal pressuposição, se o juízo concordasse com esse senso comum, então ele poderia exigir uma **concordância subjetivamente universal**”.¹²⁰ Quanto a essa *reivindicação de uma concordância universal* em um juízo de gosto, já no §38, intitulado “dedução dos juízos de gosto”,¹²¹ Kant dirá que:

“para ter direito a reivindicar um assentimento universal em um juízo da faculdade de juízo estética, baseado simplesmente sobre fundamentos subjetivos, é suficiente que se conceda: 1) que em todos os homens as condições subjetivas desta faculdade são idênticas com respeito à relação das faculdades de conhecimento aí postas em atividade em vista de um conhecimento em geral [...]; 2) que o juízo tomou em consideração simplesmente esta relação [...] e é puro, isto é, não está mesclado nem com conceitos do objeto nem com sensações enquanto razões determinantes”.¹²²

¹¹² CFJ, B 67. Negritos acrescentados.

¹¹³ KULENKAMPFF, Jens. Do gosto como uma espécie de *sensus communis*, ou sobre as condições da comunicação estética. In: ROHDEN, Valerio (coord.). **200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/Goethe-Institut, 1992, p. 80. Negritos acrescentados.

¹¹⁴ KULENKAMPFF, 1992, p. 80.

¹¹⁵ KULENKAMPFF, 1992, p. 81. Negritos acrescentados.

¹¹⁶ KULENKAMPFF, 1992, p. 81.

¹¹⁷ KULENKAMPFF, 1992, p. 81.

¹¹⁸ KULENKAMPFF, 1992, p. 81.

¹¹⁹ KULENKAMPFF, 1992, p. 81.

¹²⁰ DUTRA, 2001, p. 396-397. Negritos acrescentados.

¹²¹ CFJ, B 150-151.

¹²² CFJ, B 151, nota de rodapé de Kant.

Para se poder reivindicar *assentimento de todos* a um juízo estético, com base apenas em um fundamento subjetivo, isto é, o sentimento do sujeito, basta que se admita, no entender de Kant, primeiramente, em todos os seres humanos a semelhança das *condições subjetivas* da faculdade do juízo no que tange à relação das faculdades do conhecimento; e, em segundo lugar, que o juízo tomou em consideração simplesmente essa relação das faculdades do conhecimento e é puro, ou seja, não está misturado com conceitos nem com sensações. E Kant dirá que se pode conceder tal coisa pois entende que “estamos autorizados a pressupor universalmente em cada homem as mesmas condições subjetivas da faculdade do juízo que encontramos em nós”.¹²³ A partir disso, Dutra declara que:

“na base do juízo há [...] uma **teoria da intersubjetividade** desse. Esse conceito de intersubjetividade deve ser entendido, a partir de Kant, como o **pressuposto** de que todos os homens são portadores de uma mesma subjetividade e que, portanto, um julgamento estético estabelecido pela minha subjetividade deverá ser igual ao de outra subjetividade”.¹²⁴

Segundo Dutra, haveria uma *teoria da intersubjetividade* no fundamento do juízo. E deve se entender *intersubjetividade*, a partir de Kant, como o pressuposto de que todos os seres humanos têm as mesmas condições subjetivas da faculdade do juízo e, em tendo essas mesmas condições, pode-se requerer a aprovação de todos a um determinado ajuizamento estético. Ou seja, “essas condições subjetivas devem ser consideradas iguais em todos os sujeitos para que se garanta a universalidade de um juízo” e, sendo assim, “tem-se aqui um conceito alargado de subjetividade”¹²⁵ ou uma “**subjetividade alargada**, que é uma espécie de intersubjetividade”.¹²⁶ Mas é no §40, intitulado “do gosto como uma espécie de *sensus communis*”,¹²⁷ que Kant trata mais propriamente de *sensus communis*, ele afirma que:

“por *sensus communis* [...] se tem que entender a idéia de um sentido comunitário [*gemeinschaftlichen*], isto é, de uma faculdade de ajuizamento que em sua reflexão toma em consideração em pensamento (*a priori*) o modo de representação de qualquer *outro*, como que para ater seu juízo à inteira razão humana e assim escapar à ilusão que, a partir das condições privadas subjetivas – as quais facilmente poderiam ser tomadas por objetivas – teria influência prejudicial sobre o juízo. Ora, isto ocorre pelo fato de que a gente atém seu juízo a juízos não tanto efetivos quanto, antes, meramente possíveis de outros e **transpõe-se ao lugar de qualquer outro**”.^{128, 129}

¹²³ CFJ, B 152.

¹²⁴ DUTRA, 2001, p. 389. Negritos acrescentados.

¹²⁵ DUTRA, 2001, p. 395.

¹²⁶ DUTRA, 2001, p. 395. Negritos acrescentados.

¹²⁷ CFJ, B 156.

¹²⁸ CFJ, B 157. Itálicos de Kant. Negritos acrescentados.

¹²⁹ Em uma nota ao parágrafo §40, Kant afirma que se “pode designar o gosto como *sensus communis aestheticus* e o entendimento humano comum como *sensus communis logicus*”. CFJ, B 160, nota de rodapé de Kant.

Hannah Arendt, em suas **Lições sobre a filosofia política de Kant**, referindo-se justamente a essa passagem, observa que:

“o termo está trocado. ‘Senso comum’ significava um sentido como nossos outros sentidos – os mesmos para cada um em sua própria privacidade. Utilizando o termo latino, Kant indica que, aqui, ele quer dizer algo diferente: um sentido extra – como uma capacidade extra do espírito (em alemão: *Menschenverstand*) – que *nos ajusta a uma comunidade*. [...] É a capacidade pela qual os homens se distinguem dos animais e dos deuses. É a própria humanidade do homem que se manifesta neste sentido”¹³⁰

Senso comum significa um sentido como outros sentidos humanos. E Kant, ao utilizar o termo latino, isto é, *sensus communis* quis designar, conforme Arendt, uma *capacidade extra* do entendimento humano, que nos ajusta a uma comunidade. Ela vai além: esse sentido seria, inclusive, o que distingue os seres humanos dos animais e dos deuses. A própria humanidade do ser humano se manifestaria nesse sentido. Em outras palavras, o *sensus communis* não seria um simples sentido, um sentido como outros que os seres humanos possuem. Seria um sentido extra. Como uma capacidade extra do entendimento humano. Seria *a* própria capacidade que nos adapta a uma comunidade. Que faz o ser humano se *afinar* a uma comunidade.

Além disso, ele seria a capacidade que distingue os seres humanos dos animais e dos deuses. Ou seja, seria essa capacidade que nos projeta, que nos catapulta acima dos animais. Em contrapartida, é ela também que nos distanciaria, nos separaria dos deuses. É ela que nos diferenciaria dos demais seres. Ela seria, por isso, a própria humanidade do ser humano se manifestando nesse sentido. Em outro trecho da obra, Arendt, em consonância com a passagem acima, referindo-se às “perspectivas sob as quais considerar os negócios humanos”¹³¹ em Kant, afirma que uma dessas perspectivas seria:

“homens = criaturas limitadas à Terra, *vivendo em comunidades*, dotadas de senso comum, *sensus communis*, um senso comunitário; não-autônomos, cada qual precisando da companhia do outro mesmo para o pensamento (‘a liberdade de escrita’) = primeira parte da **Crítica do juízo**: juízo estético”¹³²

De acordo com Arendt, a primeira parte da **Crítica da faculdade do juízo**, e que é a *Crítica da faculdade de juízo estética*, trata dos seres humanos enquanto *criaturas*

¹³⁰ ARENDT, Hannah. **Lições sobre a filosofia política de Kant**. (Tradução de André Duarte de Macedo: **Lectures on Kant's Political Philosophy**). Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993, p. 90. *Itálicos acrescentados*.

¹³¹ ARENDT, 1993, p. 37.

¹³² ARENDT, 1993, p. 37. *Itálicos acrescentados*.

limitadas à Terra; ela “fala dos *homens no plural*, como eles realmente são em sociedades”.¹³³ E, ainda:

“a mais decisiva diferença entre a **Crítica da razão prática** e a **Crítica do juízo** é que as leis morais da primeira são válidas para todos os seres inteligíveis, enquanto as regras da segunda são estritamente limitadas em sua validade aos *seres humanos na Terra*”.¹³⁴

Por conseguinte, a **Crítica da faculdade do juízo** não trata do *ser humano* enquanto “ser moral, a *criatura racional* que também pode existir em outras partes do universo”,¹³⁵ perspectiva da qual tratariam a **Crítica da razão pura** e a **Crítica da razão prática**.¹³⁶ Nem aborda também a perspectiva do *ser humano* enquanto espécie humana, isto é, enquanto parte da natureza, “a ser considerada sob a ideia de ‘fim’, juízo teleológico”,¹³⁷ a qual seria abordada, então, na segunda parte da **Crítica da faculdade do juízo**,¹³⁸ a saber, a *Crítica da faculdade de juízo teleológica*. Portanto, a primeira parte da **Crítica da faculdade do juízo**, isto é, a *Crítica da faculdade de juízo estética*, trataria dos seres humanos enquanto seres circunscritos à Terra, que vivem em comunidades, que são dotados de *sensus communis*, um sentido comunitário; *cada um necessitando da companhia dos outros inclusive para o próprio exercício do pensamento*. Nessa mesma perspectiva, Arendt declara ainda que:

o juízo, e especialmente o juízo de gosto, sempre reflete-se sobre os outros e o gosto deles, levando em conta seus possíveis juízos. Isso é necessário porque *sou humano e não posso viver sem a companhia dos homens. Julgo como membro dessa comunidade*, e não como membro de um mundo supra-sensível.¹³⁹

Reitera dizendo que “*julga-se sempre como membro de uma comunidade*, guiando-se pelo senso comunitário, pelo *sensus communis*”.¹⁴⁰ E é “a este *sensus communis* que o juízo apela em cada um, e é esse apelo possível que confere ao juízo sua validade especial”.¹⁴¹ É que “nunca podemos forçar ninguém a concordar com nossos juízos – ‘isso é belo’”;¹⁴² porque “podemos apenas ‘cortejar’, ‘pretender’ a concordância de todos. E nessa atividade persuasiva apelamos, na verdade, para o ‘senso comunitário’”.¹⁴³ Continuando o

¹³³ ARENDT, 1993, p. 21. Itálicos acrescentados.

¹³⁴ ARENDT, 1993, p. 21. Itálicos acrescentados.

¹³⁵ ARENDT, 1993, p. 37. Itálicos acrescentados.

¹³⁶ ARENDT, 1993, p. 37.

¹³⁷ ARENDT, 1993, p. 37.

¹³⁸ ARENDT, 1993, p. 37.

¹³⁹ ARENDT, 1993, p. 87. Itálicos acrescentados.

¹⁴⁰ ARENDT, 1993, p. 97. Itálicos acrescentados.

¹⁴¹ ARENDT, 1993, p. 93.

¹⁴² ARENDT, 1993, p. 93.

¹⁴³ ARENDT, 1993, p. 93.

§ 40, depois de ter afirmado que por *sensus communis* se tem que entender a *ideia* de um sentido comunitário, ou seja, a *ideia* de uma faculdade de ajuizar que, em sua reflexão, *considera (a priori) o modo de representação de todos os outros em pensamento*,¹⁴⁴ Kant assevera que “isto ocorre pelo fato de que a gente além seu juízo a juízos não tanto efetivos quanto, antes, meramente possíveis de outros e transpõe-se ao lugar de qualquer outro”.¹⁴⁵ Quer dizer, isso é feito *como que* pela comparação do nosso juízo com *possíveis* juízos de outros, não tanto *efetivos* e, dessa forma, colocamo-nos no lugar de qualquer outro. A partir dessa passagem kantiana, pode-se afirmar, grosso modo, que *sensus communis* seria a *ideia* de uma faculdade de ajuizamento que, em sua reflexão, considera em pensamento (*a priori*) o modo de representação de todos os outros *como que* para subordinar seu juízo à inteira razão humana. Isso é feito pela comparação do próprio juízo com *possíveis* juízos dos outros e, dessa forma, transpõe-se, coloca-se no lugar de qualquer outro. A caminho do encerramento do § 40, diz Kant que:

“o gosto com maior direito que o são-entendimento pode ser chamado de *sensus communis*; e que a faculdade de juízo estética, antes que a intelectual, pode usar o nome de um sentido comunitário, se se quiser empregar o termo ‘sentido’ como um efeito da simples reflexão sobre o ânimo, pois então se entende por sentido o sentimento de prazer.”¹⁴⁶

E, assim “poder-se-ia até definir o *gosto* pela faculdade de ajuizamento daquilo que torna o nosso sentimento **universalmente comunicável** em uma representação dada, sem mediação de conceito”.¹⁴⁷ De outro modo, “o *gosto* é a faculdade de ajuizar *a priori* a comunicabilidade dos sentimentos que são ligados a uma representação dada (sem mediação de um conceito)”.¹⁴⁸

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de algumas considerações finais, destaca-se que o conceito de *sensus communis* se reveste de grande importância no âmbito da *Crítica da faculdade do juízo*, pois, como afirma Dutra, ele “é posto como a condição de comunicabilidade dos juízos estéticos”¹⁴⁹ e “o conceito de **s c**, introduzido por Kant na *KU* visa depurar o juízo de

¹⁴⁴ Conforme *KU*, AA 05: 293. 30-36. *Crítica da faculdade do juízo*, B 157. Negritos de Kant.

¹⁴⁵ *KU*, AA 05: 294. 01-03. *Crítica da faculdade do juízo*, B 157.

¹⁴⁶ *KU*, AA 05: 295. 21-26. *Crítica da faculdade do juízo*, B 160.

¹⁴⁷ *KU*, AA 05: 295. 26-29. *Crítica da faculdade do juízo*, B 160. Negritos de Kant. Itálicos acrescentados.

¹⁴⁸ *KU*, AA 05: 296. 05-07. ***Crítica da faculdade do juízo***, B 161. *Itálicos acrescentados*.

¹⁴⁹ DUTRA, 2001, p. 389.

gosto daqueles fatores relacionados a uma subjetividade privada e estabelecer um juízo puro.”¹⁵⁰ Pois, “só um juízo estético puro pode pretender ser válido para todos. Daí a importância do conceito de **s c** na **KU**”.^{151, 152} Apesar disso, este tópico, isto é, o conceito de *sensus communis* em Kant, ainda é um assunto pouco estudado e/ou explorado por parte dos estudiosos de Kant em comparação com outros, ao menos, e assim deveria ser merecer mais atenção por parte daqueles.

¹⁵⁰ DUTRA, 2001, p. 389.

¹⁵¹ DUTRA, 2001, p. 389.

¹⁵² Apenas a título de comentário, já que não irá aqui se analisar tal questão, segundo *Gadamer*, em Kant o *sensus communis* não tem mais aquele *sentido ético e político* que tinha na *tradição latina* (conforme GADAMER, Hans Georg. **Verdad y metodo**. Salamanca: Sígueme, 1984, p. 50-52). Kant o teria excluído de sua Filosofia Moral (conforme GADAMER, 1984, p. 64.). E, fazendo coro com Gadamer, *Dutra* afirma que “Kant admite o **s c** [*sensus communis*] quando trata do gosto, mas abandona a grande tradição político-moral do conceito de **s c** [*sensus communis*]” (DUTRA, 2001, p. 399. **Negritos do autor.**). *Arendt* também confirma tal coisa ao dizer que “quando Kant finalmente voltou-se para a terceira Crítica, ainda a chamou, a princípio, de **Crítica do gosto**. Assim, duas coisas aconteceram: por trás do gosto, um tópico favorito de todo o século XVIII, Kant descobriu uma faculdade humana inteiramente nova, isto é, o *juízo*; mas, ao mesmo tempo, subtraiu as *proposições morais* da competência dessa nova faculdade. Em outras palavras, agora, algo além do gosto irá decidir acerca do belo e do feio; mas a questão do certo e do errado não será decidida nem pelo gosto nem pelo juízo, mas somente pela razão” (ARENDDT, 1993, p. 17. *Itálicos acrescentados.*).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. **Lições sobre a filosofia política de Kant**. (Tradução de André Duarte de Macedo: Lectures on Kant's Political Philosophy). Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.
- CASSIRER, Ernst. **Kant, vida y doctrina**. (Tradução de Wenceslao Roces: *Kants Leben und Lehre*). México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- DUTRA, Delamar J. V. O conceito de *sensus communis* na crítica da faculdade do juízo: elementos para uma teoria da intersubjetividade em Kant. In: FELTES, Heloísa P. de M.; ZILLES, Urbano (Orgs.). **Filosofia: diálogo de horizontes**. Caxias do Sul: EDUCS; Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001, p. 387-401.
- HÖFFE, Otfried. **Immanuel Kant**. (Tradução de Valério Rohden e Christian Viktor Hamm: Immanuel Kant). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- GADAMER, Hans Georg. **Verdad y metodo**. Salamanca: Sígueme, 1984.
- KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade do juízo**. (Tradução de Valério Rohden e António Marques: Kritik der Urteilskraft). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- _____. **Observações sobre o belo e o sublime**. (Tradução de Vinicius de Figueiredo: *Beobachtungen über das Gefühl des Schönen und Erhabenen*). Campinas: Papirus, 1993.
- KULENKAMPPF, Jens. A chave da crítica do gosto. *Studia Kantiana*, São Paulo, v. 3, n. 1, 2001, p. 07-28.
- _____. A lógica kantiana do juízo estético e o significado metafísico do belo da natureza. In: ROHDEN, Valerio (coord.). **200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/Goethe-Institut, 1992, p. 9-23.
- _____. Do gosto como uma espécie de *sensus communis*, ou sobre as condições da comunicação estética. In: ROHDEN, Valerio (coord.). **200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/Goethe-Institut, 1992, p. 65-82.
- _____. (Hrsg.). **Materialien zu Kants 'Kritik der Urteilskraft'**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1974.
- ROHDEN, Valerio (coord.). **200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS/Goethe-Institut, 1992, p. 65-82.
- _____. Sociabilidade legal uma ligação entre direito e humanidade na 3ª Crítica de Kant. *Analytica*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, 1994, p. 97-106.
- TERRA, Ricardo. (org.). **Dois introduções à Crítica do Juízo**, de Immanuel Kant. São Paulo: Iluminuras, 1995